# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
## ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 2.601, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Projeto de Lei Nº 1.833/2025, de autoria da Mesa Diretora 2025/2025

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA**

**APROVA**

Fixa o subsídio dos Secretários Municipais, e dá outras providências.

Art. 1º Fica fixado em R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais) o subsídio dos Secretários Municipais da Prefeitura de Itapecerica da Serra.

Art. 2º O subsídio fixado no art. 1º desta Lei será revisado nas mesmas datas e pelos mesmos índices utilizados para os servidores públicos municipais.

Art. 3º Os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais receberão décimo terceiro salário, em valor idêntico ao do subsídio mensal, e farão jus ao gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço.

Art. 4º Considerar-se-ão em exercício, fazendo jus ao subsídio, o Secretário Municipal, ou cargo equivalente licenciado para tratamento de saúde ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural, representativo ou de interesse do Município, devidamente comprovados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis nº 2.299, de 26 de dezembro de 2012, e nº 2.551, de 29 de setembro de 2016.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 18 de dezembro de 2025.

**CICERO APARECIDO DE MELO**
**Presidente**

**GILBERTO DE MORAES CARDOSO**
**Vice-Presidente**

**JOSÉ MARTINS FILHO**
**1º Secretário**

**VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA**
**2º Secretário**

Aprovado em votação e discussão única na 10ª Sessão Extraordinária de 18.12.2025.



ASSINADO POR " GILBERTO DE MORAES CARDOSO:16372036835" - 18/12/2025 11:31:36 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 3423-7JEP-EEGE-A368

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, tem por finalidade **atualizar os subsídios dos Secretários Municipais**, ao quais não tem qualquer revisão a vários anos, observando os parâmetros constitucionais, legais e regimentais que regem a matéria.

A Constituição Federal estabelece, em seu **artigo 37, inciso X**, que a remuneração e o subsídio dos agentes públicos somente podem ser fixados ou alterados por **lei específica**, assegurada a observância do princípio da legalidade. Ademais, o **artigo 39, §4º**, autoriza que agentes políticos, dentre os quais se incluem os Secretários Municipais, sejam remunerados por meio de **subsídio fixado em parcela única**.

A iniciativa legislativa da Mesa da Câmara encontra amparo na **Lei Orgânica do Município de Itapecerica da Serra**, que atribui ao Poder Legislativo Municipal a competência para dispor, por lei, sobre a fixação e revisão dos subsídios dos Secretários Municipais, respeitados os limites constitucionais e legais, bem como no **Regimento Interno da Câmara Municipal**, que confere à Mesa Diretora legitimidade para a proposição de matérias de natureza administrativa e institucional.

O reajuste ora proposto visa **adequar os subsídios à complexidade, à responsabilidade e à relevância das funções exercidas pelos Secretários Municipais**, cargos de natureza eminentemente política e estratégica, essenciais à formulação, coordenação e execução das políticas públicas municipais. Trata-se, portanto, de medida que contribui para o fortalecimento da gestão pública, a valorização do serviço público e a atração de profissionais qualificados para o exercício das funções de direção superior da Administração Municipal.

Importante destacar que o projeto observa rigorosamente os **limites constitucionais do teto remuneratório** previstos no **artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal**, bem como os princípios da **moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e transparência administrativa**. Além disso, a proposição atende às exigências da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas nem extrapolando os limites de despesa com pessoal, visto haver previsão orçamentaria.

Por fim, ressalta-se que a revisão dos subsídios não configura privilégio, mas sim **instrumento de adequação legal e administrativa**, assegurando coerência entre as atribuições exercidas



ASSINADO POR " GILBERTO DE MORAES CARDOSO:16372036835" - 18/12/2025 11:31:36 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 3423-7JEP-EEGE-A368

e a contraprestação pecuniária, em consonância com o interesse público e o bom funcionamento da Administração Municipal.

Diante do exposto, contando com a relevância da matéria e sua plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente, **submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores**, esperando-se sua aprovação.

ASSINADO POR " GILBERTO DE MORAES CARDOSO:16372036835" - 18/12/2025 11:31:36 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 3423-7JEP-EEGE-A368